



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**LEI N.º. 023/2018**

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE "PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO" QUE PROPÕE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Mesário Voluntário" que isenta o pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades Administrada e mantidas pelo Poder Público Municipal aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

**I** – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

**II** – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

**III** – Coordenador de Sessão Eleitoral;

**IV** – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

**V** – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera - se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscitos e referendo), consecutivas ou não.

**Parágrafo único** – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que eleitor participou do evento eleitoral.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal